



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 005 /2017

27 VISTO
02/2017
Presidente da Câmara

Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal através da secretaria responsável, que envie ao Poder Legislativo um Projeto de Lei QUE “ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, ACAMADOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade ao direito à igualdade, tutelado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, e permitindo à população idosa mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

Pelo artigo 3º do Estatuto, em seu parágrafo único, é garantido prioridade e imediatismos nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A Lei Estadual nº 10.945/97, por sua vez, garante o atendimento preferencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, nos diferentes níveis de atenção à saúde pelo SUS, existindo ainda a Lei Federal nº 10.048/00, que determina a prioridade de atendimento às pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e aos portadores de deficiência.

Assim, deverão todos os setores da sociedade se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas atrasam e dificultam o perfeito funcionamento do sistema público, abalado ainda pela escassez de médicos e medicamentos.

Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as filas no setor.

Aborda-se ainda que nos consultórios particulares ou através de planos de saúde, as consultas são agendadas por telefone, devendo ser assim, também, no sistema público de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, nos Centros de Saúde e nas Unidades onde atua o Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Entretanto, como fica inviável a extensão do atendimento telefônico para toda a população, é imprescindível que ao menos seja garantido e respeitado o direito de preferência dos idosos, acamados e deficientes, permitindo a estes o atendimento telefônico para marcação de consultas.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O presente Ante Projeto de Lei atenderá apenas aqueles cadastrados nas unidades antes descritas e o atendimento será realizado na própria unidade de saúde, permitindo o agendamento por telefone das próximas consultas, bastando informar o número do documento de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando, assim, os desgastes em intermináveis filas de espera.

Dessa forma, este Ante Projeto de Lei visa melhorar o atendimento aos idosos, aos acamados e às pessoas portadoras de deficiência, auxiliando no combate à expansão ao descaso da sociedade frente as estas pessoas, de forma a propiciar uma maior tranquilidade e segurança.

Aracruz, 15 de Janeiro de 2017.


ALEXANDRE MANHÃES
VEREADOR - PMDB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTE PROJETO DE LEI

ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS, ACAMADOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica estabelecido que, os pacientes idosos, acamados e as pessoas com deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Aracruz.

Parágrafo único. O agendamento de que trata o caput do art 1º somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de saúde: o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II – Idoso: a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

III – O paciente acamado: o que já estiver em seu cadastro o laudo médico atualizado.

Art. 3º. O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 4º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 5º. Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, cópia da Presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALEXANDRE MANHÃES
VEREADOR - PMDB